



Resolução SME Nº 01, de 19 de abril de 2011.

Institui Diretrizes para a avaliação pedagógica

Considerando-se os alunos com deficiência ou

déficit de aprendizagem (*necessidades específicas*)

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto nos artigos 1º; 2º; inciso III do artigo 8º; artigos 15 e 16 da Resolução CNE/CEB Nº: 02, de 11 de setembro de 2001; incisos I, II e III do artigo 59 da LEI Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996; incisos I e III do artigo 53 capítulo IV da Lei Nº 8069 de julho de 1990, e com fundamento no disposto no artigo 136 e 135 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino e o crescente número de alunos com necessidades específicas que ingressam em nossa Rede de Ensino.

Resolve:

Artigo 1º - A Presente Resolução Institui Diretrizes para a Avaliação do Processo Ensino- aprendizagem dos alunos com deficiência ou déficit de aprendizagem.

Artigo 2º - A avaliação do aluno dar-se-á sob forma de relatório individual descritivo:

§ 1º - A avaliação mencionada no caput deste artigo destina-se a alunos que comprovadamente possuem deficiência, por laudo médico;

§ 2º - A avaliação mencionada no caput deste artigo, excepcionalmente, será destinada a alunos, com déficit de aprendizagem, que tenha cursado pelo menos três (03) anos consecutivos o mesmo ano de escolaridade e tenha tido nos três (03) anos supramencionados, o resultado de reprovação por aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º - O Relatório descritivo individual do aluno constitui-se do registro dos avanços e /ou dificuldades do desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem do educando e deverá ser bimestral, sendo que o último relatório a ser apresentado, seguirá, necessariamente, acompanhado de relatório síntese, que deverá constar, no caso deste ser o relatório do último bimestre, o encaminhamento do aluno ao ano letivo seguinte.

Artigo 4º - O registro do acompanhamento cognitivo e psicossocial do aluno, desde a entrada, permanência e a saída, seja por transferência, conclusão ou tendo ele deixado de freqüentar os estudos, é de responsabilidade da Unidade de Ensino.



§1º- Deverá constar na secretaria da Unidade de Ensino, apensado na pasta do aluno, além dos documentos regulares:

- I- Relatório descritivo individual do aluno, acompanhado da síntese quando do final do ano letivo, ou ainda, relatórios referentes a cada bimestre frequentado pelo aluno, no caso de transferência no decorrer do período;
- II- Laudos técnicos de médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, entre outros, se for o caso.

§2º- A orientação Educacional e Pedagógica da Unidade de Ensino deverá ter registros próprios através de:

- I- Ficha de acompanhamento do desenvolvimento do aluno;
- II- Documento que apresentem os métodos e técnicas pedagógicas utilizadas no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem do educando;
- III- Atas, livros constando registros de reuniões, visitas domiciliares e treinamentos para o desenvolvimento dos trabalhos realizados em prol destes alunos.

Artigo 5º- A Unidade Educacional deverá solicitar ao responsável legal pelo aluno que encaminhe o educando ao serviço médico para avaliação das suas condições clínicas, devendo esta solicitação, ser realizada através de documento que acuse recebimento.

Artigo 6º- Esta Resolução deverá, após o término deste ano letivo, ser apensada ao Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino sob a forma de adendo ao Regimento e será, então, considerada parte integrante deste.

Artigo 7º- A presente Resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e aprovação imediata mediante o proposto.

Artigo 8º- Após a aquiescência do Conselho Municipal de Educação, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2011 e anos subsequentes.

Sedene Maia dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação
Rua Nini Cambraia, nº170, Centro, Pinheiral – RJ
CEP: 27197-000